



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 12/02/2019

ITEM Nº 067

TC-006814/989/16

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): José Alberto Gimenez.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	25,37% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	87,62% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	29,70% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	51,13 % (máximo 54%) – limite de alerta
Remuneração agentes políticos	Pagamento 13º ao Prefeito – relevado
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 0,75% - (R\$ 2.821.915,71) -
Resultado financeiro	Positivo R\$ 9.902.719,31

	2015	2016	2017	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	A	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Ribeirão Preto

Quantidade de habitantes 122.643

Em exame as contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **SERTÃOZINHO**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR/6.

No relatório de fls. 01/49 (evento 68) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO - C

- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão por meio de legislação própria (subitem a).
- Ineficiência na coleta pela internet de sugestões para elaboração das peças orçamentárias (subitem b).
- Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular (subitem c).

- Inexistência de relatórios detalhados ou que apresentem com coerência os resultados das metas traçadas X resultados alcançados estabelecidos nas peças de planejamento (subitens d, e, f, g).
- As duas vagas existentes para o cargo de Assistente de Planejamento não estão preenchidas, demonstrando carência de pessoal que atue exclusivamente no Setor de Planejamento (subitem h).

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Cargos em comissão sem as características de direção e assessoramento, em desconformidade com o previsto no artigo 37, V, da CF;
- Inexigência de nível universitário para provimento de diversos cargos em comissão de Direção e Assessoria, em desrespeito à jurisprudência deste Tribunal de Contas, externada por meio do Comunicado SDG nº 32/2015, e, nesse sentido, em afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal. Salientamos que, mesmo com a promulgação da Lei Municipal nº 6.373, de 25/04/2018, esta irregularidade, mais uma vez, não foi corrigida.

B.1.9.1. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

- Existência de 92 servidores em desvio de função apenas na Pasta da Saúde.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Pagamento de 13º subsídio ao Prefeito sem autorização explícita em Lei de iniciativa da Câmara.

B.2. IEG-M – I-FISCAL - Índice B

- Não há mecanismos específicos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa (subitem a).
- Não adoção de alíquotas progressivas na cobrança do IPTU (subitem b).
- A lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV) - (subitem d).

B.3.1. BENS PATRIMONIAIS

- Divergência entre valores de bens patrimoniais registrados na Contabilidade e os constantes no Setor de Patrimônio.

B.3.1.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Nenhuma das ocorrências apontadas na II Fiscalização Ordenada “Gestão do Patrimônio Público e sua manutenção”, realizada em 27/04/2017, foi regularizada até o encerramento das contas de 2017, com destaque às falhas relativas à elevada idade média da frota da categoria “caminhões e micro-ônibus” e à ausência de controle das pontuações e vencimentos das CNHs dos motoristas.

B.3.2. CONTRATOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Ausência nos autos (TC-19195/989/17 – em tramitação) de que tenha sido assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa em rescisão unilateral realizada por parte da Prefeitura de contrato de serviços de transporte coletivo de passageiros, o que comprometeu, no entendimento da Fiscalização, a rescisão contratual em tela.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- Menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (subitem a).
- Déficit de 431 vagas nas creches (0 a 03 anos) (subitem b).
- O Município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017 (subitens c, d).
- O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



e com área inferior a 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (subitens e, f).

- Nenhum dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e apenas 02 dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017 (subitens g, h).
- Apenas 05 dos 44 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCBs (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigentes no ano de 2017 (subitem i).
- Houve 03 unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2017 (subitem j).
- Menos de 50% dos professores efetivos de creche, de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental possuíam pós-graduação no ano de 2017 e mais de 10% do quadro de professores dos citados segmentos eram temporários (subitens k, l).
- O plano de cargos e salários dos Professores necessita de incentivos e melhores mecanismos de avaliação para que gere melhores resultados (subitem m).
- A entrega do kit escolar à rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas (subitem n).
- O Município possui a frota escolar com idade média acima de 7 anos (subitem o).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE - Índice B

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes (subitem a).
- O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do Município (subitem b).
- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica (subitem c).
- O número de equipes de Saúde Bucal cobre apenas 21,5% da população do Município, havendo fila de espera para Odontologia de 03 a 04 meses (subitem d).
- O Município teve 21 casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade (subitem e).
- A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70% (subitem f).
- Foram diagnosticados 39 casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2017 (subitem g).
- A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) não atingiu 100% (subitem h).
- Todas as 24 unidades de Saúde do Município necessitavam de reparos de manutenção em sua estrutura física em dezembro de 2017 (subitem i).
- Apenas 05 das unidades de Saúde possuíam AVCB, de um total de 24, e apenas 02 (duas) delas possuíam alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (subitens j, k).
- O Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) - (subitem l).
- O Conselho Municipal da Saúde apontou 7 irregularidades, onde nenhuma foi solucionada até o encerramento das contas de 2017 (subitem m).
- As contas do 3º Quadrimestre da Saúde foram aprovadas com ressalvas pelo Conselho Municipal de Saúde (subitem m).
- O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada (subitem n).
- O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado (subitem o).
- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde (subitem p).
- O intervalo de tempo médio de espera, em dias, entre a marcação de exames clínicos solicitados na consulta na UBS e sua efetiva realização foi superior a 80 dias (subitem q).
- O Município não divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde (subitem r).
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico) - (subitem s).

D.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Apenas 2/5 das falhas constatadas na III Fiscalização Ordenada “Programa Saúde da Família – PSF” realizada em 30/05/2017 na UBS Dr. Luiz Albanez Neto foram regularizadas, persistindo as seguintes ocorrências:
- Ausência de informações sobre a realização ou não de dedetização e desratização no prédio;
- O Setor de Medicamentos da Unidade não conta com farmacêutico responsável;
- A Unidade Básica de Saúde necessita de pintura interna em várias salas, em decorrência de problemas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



já resolvidos de umidade e infiltração.

- Algumas janelas localizadas no alto do prédio na UBS Dr. Luiz Albanez Neto não fecham completamente, inclusive a da sala de medicamentos (farmácia), escorrendo água das chuvas para dentro da Unidade (falha acrescentada no Ofício roteiro para encerramento das contas de 2017, não relacionada na III Fiscalização Ordenada).

D.3. CONTRATO SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Exigência em edital para contratação de serviços médicos de habilitação técnico-operacional, nos termos delineados na instrução da Fiscalização que analisou o ajuste (eTC-17262/989/17 – em tramitação – relator Conselheiro Robson Marinho), que comprometeram o procedimento licitatório e o contrato examinados;

- Índícios de prejuízo à municipalidade na execução contratual (eTC-5671/989/18 – em tramitação – relator Conselheiro Robson Marinho) decorrente do contrato mencionado no parágrafo anterior, devido ao pagamento por prestação de serviço não efetivamente realizado, uma vez que a Prefeitura pagou no período examinado por consultas agendadas ao invés de consultas realizadas.

E.2. CONTRATO SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Existência de falhas na Dispensa de Licitação e Contrato (eTC-15033/989/17 – em tramitação – relator Conselheiro Renato Martins Costa) de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduo domiciliar, serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos domiciliares em aterro sanitário licenciado, varrição manual de vias e logradouros públicos e serviços de locação e remoção de caçambas, a saber:

- a) aglutinação no objeto sem justificativas que comprovassem a real economicidade dos itens reunidos, ensejando em contratação com valor superior de serviço diante dos orçamentos apresentados;
- b) não indicação de recursos orçamentários suficientes para a dispensa de licitação em apreço, em provável descumprimento, por analogia, ao artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos;
- c) realização de empenhos parciais da despesa, em desacordo ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e
- d) ausência de cláusula que disponha sobre critérios de atualização monetária no caso de inadimplemento de pagamentos pela Administração, de forma a dar atendimento ao inciso III do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

- No acompanhamento da execução do contrato (eTC-18427/989/17 – em tramitação – relator Conselheiro Renato Martins Costa) mencionado no parágrafo anterior, foi constatada a ausência de fiscalização efetiva da pesagem do lixo domiciliar urbano por parte da Prefeitura de Sertãozinho.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- O site da Prefeitura de Sertãozinho necessita de alguns ajustes a fim de atender plenamente à Lei de Transparência e permitir o amplo acesso à toda informação necessária ao acompanhamento das atividades do Executivo.

G.3. IEG-M – I-GOV TI - Índice B

- Existência de fragilidades no Departamento de TI, em decorrência da falta de capacitação para o pessoal do Setor, inexistência de Plano Diretor e edição de Política de Segurança da Informação (subitem a, b, c).
- O Município não faz uso de Pregão eletrônico (subitem d).

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Em 2017, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Recomendações não atendidas do Parecer das contas de 2014:

- Promova melhorias no sistema educacional, de modo a sanar a insuficiência de vagas em creches (item C.2. – subitem b);
- Envide esforços com vistas à atualização da Planta Genérica de Valores (item B.2. – subitem c);
- Regularize as inconsistências e divergências contábeis apontadas em relação aos bens patrimoniais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



(item B.3.1.);

- Atender às recomendações deste E. Tribunal de Contas.

Recomendações não atendidas do Parecer das contas de 2015:

- Implante melhorias na qualidade das instalações físicas das escolas da rede municipal (item C.2. – subitem j);
- Adote medidas eficazes no que tange à demanda de vagas no Ensino Infantil (creches), a fim de reverter as deficiências verificadas no Município (item C.2. – subitem b);
- Regularize a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (item D.2. – subitem b);
- Mantenha no Quadro de Pessoal somente cargos em comissão que estejam efetivamente atrelados às funções de direção, chefia e assessoramento, nos moldes prescritos no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal (item B.1.9.);
- Atenda às recomendações deste E. Tribunal de Contas.
- A Prefeitura ainda deixou de cumprir a adoção das seguintes medidas saneadoras anunciadas nas justificativas apresentadas às contas de 2015:
 - Contratação de Agentes de Saúde (item D.2. – subitem b);
 - Adoção de medidas referentes à demanda de vagas em creches (item C.2. – subitem b);
 - Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (item C.2. – subitem i e item D.2. – subitem j);
 - Obtenção de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária nos estabelecimentos de saúde do Município (item D.2. – subitem k);
- Atualização cadastral dos bens imóveis (item B.3.1.).

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), uma vez que os investimentos corresponderam a 25,37% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto ao FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram 100,00% dos recursos do Fundo no período, bem como investidos 87,62% na valorização do magistério.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	27,64%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	27,56%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,37%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	87,62%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	87,62%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	87,62%

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 29,70% do valor da receita e transferências de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	32,72%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	31,62%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	29,70%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Foi atestado que a transferência financeira à Câmara atendeu a limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.

A Municipalidade experimentou a redução de sua Receita Corrente Líquida em 2,43%, correspondente ao valor nominal de R\$ 9.758.908,60 abaixo da realizada no exercício anterior.

RCL – 2016	RCL – 2017	Redução nominal	Redução Percentual
402.941.714,53 ¹	393.182.805,93	(9.758.908,60)	(2,43)

No que tange ao planejamento e resultados orçamentários, a fiscalização apresentou quadro sintético indicando que o resultado da execução orçamentária propriamente dito resultou em déficit de 0,75%, em montante de R\$ 2.821.915,21.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	374.323.117,60	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	365.750.394,01	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	12.500.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	1.105.360,70	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-2.821.915,71	-0,75%

Destaca-se que o Município vinha de superávit de execução orçamentária apresentado no exercício anterior.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2016	Superávit de R\$ 4.900.518,44	1,38%	5,63%
2015	Déficit de R\$ 1.705.337,85	0,49%	8,35%
2014	Déficit de R\$ 7.404.967,43	2,21%	11,85%

O resultado orçamentário do período – totalmente coberto - influenciou na redução do saldo financeiro positivo existente, agora indicando superávit de R\$ 9.238.835,97.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	9.238.835,97	9.902.719,31	6,70%
Econômico	66.366.003,03	43.144.188,68	53,82%
Patrimonial	388.982.035,17	329.971.407,29	17,88%

O Município apresentou plena capacidade à quitação da dívida de curto prazo.

No período foi constatada a redução nominal da dívida de longo prazo.

¹ Informação extraída do relatório de fiscalização das contas de 2016 – TC-4336.989.16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	15.010.226,44	14.305.112,53	4,93%
Precatórios	3.685.591,69	1.493.614,59	146,76%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	2.583.619,00	2.477.582,80	4,28%
Dívida Consolidada	21.279.437,13	18.276.309,92	16,43%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	21.279.437,13	18.276.309,92	16,43%

A despesa com pessoal atingiu 51,13% da RCL no período, fixando-se abaixo do teto fiscal, no entanto, dentro do chamado limite de alerta (>48,60 <51,30).

O quadro seguinte indica que houve movimentação significativa na equipe de servidores – uma vez que houve ampliação entre os efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	3.477	2760	2133	2174	1344	586
Em comissão	162	265	197	213	-35	52
Total	3639	3025	2330	2387	1309	638
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	418		572		11	

Os encargos sociais se apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

Ainda sobre o tema a fiscalização registrou que o RPPS é administrado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho – SERTPREV, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-3538.989.17.

A fiscalização registrou a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária durante o período.

A censura dirigida à remuneração dos Agentes Políticos residuiu no pagamento de 13º salário ao Sr. Prefeito Municipal, em valor de R\$ 30.722,15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto à gestão da dívida judicial a Municipalidade foi enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, sujeita à realização de depósitos mínimos de 1% de sua RCL.

Ainda sobre o tema, a fiscalização anotou que o Município procedeu a depósitos correspondentes à totalidade dos Mapas apresentados no período e, desse modo, imprimindo velocidade suficiente à quitação de sua dívida judicial até 2024.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	R\$ 1.345.509,62
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Depósitos judiciais efetuados no exercício de 2017	R\$ 1.486.033,29
Houve depósitos judiciais ao DEPRE – TJSP no valor total dos mapas de precatórios recebidos para pagamento no exercício em exame, acrescidos de atualizações.	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	R\$ 267.793,38
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	R\$ 267.793,38
Houve pagamento integral no exercício em exame.	

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2017		3.685.591,69
Número de anos restantes até 2024		7
Valor anual necessário para quitação até 7		526.513,10
Montante pago no exercício de 2017		1.486.033,29
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		

Tramitam em dependência e/ou referência aos presentes os expedientes seguintes:

eTC-10377.989.17-3	Secretaria do Tesouro Nacional / STN – Ministério da Fazenda. Cópia do Parecer Jurídico referente ao pedido de Verificação de Limites e Condições em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional. Arquivado.
eTC-13174.989.17-8	WJC Promoções Artísticas Ltda. - Supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho no Pregão Presencial nº 79/2017 para a contratação de empresa para locação de coberturas piramidais, palcos e banheiros químicos, sustentando ser indevida a habilitação e classificação de uma das empresas.

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. José Alberto Gimenez – DOE 17.07.18 (evento 75).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Atendendo solicitação formulada pelo Responsável, concedi prorrogação do prazo para apresentação de justificativas – DOE 15.08.18 (eventos 86); e, na sequência, foi juntada defesa e documentos (evento 88).

Em síntese, o Responsável enalteceu os aspectos positivos das contas, mercê dos índices alcançados e avaliados por esta E. Corte; também fez menção aos aspectos da auditoria operacional destacada pelos índices do IEGM; que tem procedido a correção do seu quadro de pessoal na conformidade do TAC assinado com o MPE, bem como, deverá corrigir a situação de servidores em desvio pela convocação de novos agentes; que o pagamento de 13º ao Prefeito se deu com base em nota técnica emitida Associação de Prefeitos de São Paulo, em consonância com o RE 650898 do E.STF; que está adotando medidas na correção das divergências de registros nos bens patrimoniais.

O Responsável trouxe esclarecimentos detalhados sobre os destaques das auditorias ordenadas; também, que a matéria pertinente à dispensa de licitação Processo nº 1335/17 está sendo analisada junto ao TC-14250.989.17, bem como, que a contratação de serviços médicos tratados nos processos TC-17262.989.17 e TC-5671.989.18; assim como Dispensa de Licitação e Contrato junto ao TC-15.033.989.17, sede onde foram apresentados os esclarecimentos necessários.

Enfim, rebatendo pontualmente as censuras lançadas pela fiscalização, o Responsável requereu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica procedeu a análise da matéria e ressaltou os índices alcançados, motivando sua proposta pela emissão de parecer favorável às contas, conquanto tenha colocado em xeque a manutenção de cargos em comissão, desalinhados em relação à jurisprudência desta E. Corte e do E.TJESP; ainda, quanto ao pagamento do 13º ao Alcaide, não vislumbrou óbice, consoante decisão proferida no RE 650898 pelo E. STF, inexistindo qualquer discussão quanto à necessidade de autorização legislativa para a concessão do subsídio; e, relativamente aos índices do IEGM e demais apontamentos da fiscalização propôs regularização das falhas.

A i. Chefia de ATJ acompanhou a opinião de seu predecessor (evento 95).

O d. MPC também se colocou em favor das contas, suscitando a possibilidade de ser afastada a censura sobre o pagamento do 13º salário ao Prefeito, consoante decisão do E. Excelso Pretório e, também, em face do r. voto proferido nos autos do TC-2284/026/15 – Prefeitura de Agudos, o qual também se amparou na Nota Técnica SDG 133/17; e, propondo, no mais, a emissão de recomendações onde cabíveis à Origem (evento 100).

Por fim, registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios	Processos	Posição
2016	4336.989.16	Favorável – E. Segunda Câmara Sessão de 30.10.18
2015	2643/026/15	Favorável – DOE 17.03.17
2014	551/026/14	Favorável – DOE 08.03.16

É o relatório.

GCCCM/25

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 12/02/2019****ITEM 067****Processo: eTC-6814.989.16****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO****Responsável: José Alberto Gimenez – Prefeito Municipal****Período: 01.01 a 27.10.17****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017****Procurador(es): Flávia Maria Palavéri – OAB/SP 137.889, Marcelo Palaveri – OAB/SP 114.164**

Aplicação total no ensino	25,37% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	87,62% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	29,70% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	51,13 % (máximo 54%) – limite de alerta
Remuneração agentes políticos	Pagamento 13º ao Prefeito – relevado
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 0,75% - (R\$ 2.821.915,71) -
Resultado financeiro	Positivo R\$ 9.902.719,31

	2015	2016	2017	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	A	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação**Porte Médio****Região Administrativa de Ribeirão Preto****Quantidade de habitantes 122.643**

Passando ao exame de mérito, verifica-se que a Administração de SERTÃOZINHO cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I – Inicialmente procedo a avaliação dos temas capitais em que a Administração superou o cumprimento dos índices obrigatórios e/ou conseguiu atender de forma aceitável determinações impostas pela legislação competente.

a) A Municipalidade empregou 25,37% dos recursos advindos das receitas e transferências de impostos no ensino, desse modo cumprindo formalmente os termos do art. 212 da CF/88.

b) Quanto à verba do FUNDEB foi aplicada em sua totalidade, sendo que valor equivalente a 87,62% desse montante foi empregado em favor da valorização dos profissionais do magistério, cumprindo o art. 21 da Lei 11494/07 e o art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

c) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 29,70% da receita de arrecadação e transferências de impostos.

d) A fiscalização atestou o cumprimento do limite de transferências financeiras à Câmara Municipal.

e) Os gastos com pessoal ficaram abaixo do limite fiscal (54%), conquanto tenham atingido a linha de alerta estabelecida pela Lei Responsabilidade Fiscal, fixando-se em 51,13% do RCL.

Aqui cabem recomendações à Origem para que adote cautela suficiente para não incorrer nas demais faixas estabelecidas – quais sejam o limite prudencial ($> 51,30 < 54,00$) e o teto de gastos, em razão das limitações impostas à gestão pelo regramento fiscal.

Além disso foram feitas críticas à manutenção de servidores comissionados, em desrespeito à estreita permissão constitucional para a investidura direta – qual seja, para funções que demandam assessoria ou comando e, além disso, sem indicação de escolaridade superior, compatível com as atribuições dos cargos.

Em que pese a notícia sobre a adoção de providências à correção, a Origem deverá rever por completo as situações destacadas, sob pena de esvaziamento da regra constitucional investidura em cargos públicos por meio do concurso público – pelo qual são cumpridos os vetores da legalidade, isonomia, moralidade e eficiência, entre outros.

Do mesmo modo – também em razão da regra do certame para o preenchimento dos cargos públicos, a Origem deverá corrigir de imediato as situações de desvio de função.

f) Quanto às críticas ao pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos deve ser observado que a decisão proferida pelo E. STF nos autos do RE 650.898, sob repercussão geral reconhecida, foi no sentido de que o abono de férias e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



o 13º salário pagos a prefeitos e vice-prefeitos não são incompatíveis com o art. 39, parágrafo 4º, da CF/88.

Sendo assim, considero a possibilidade de relevar o pagamento realizado sem a edição de norma local específica, mediante determinação para sua correção e adequação à Nota Técnica SDG 133/17.

g) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento do período, bem como, da manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

h) A fiscalização registrou adequação ao pagamento da dívida judicial.

II – Passo ao exame dos resultados apurados pelos indicadores sociais e através da fiscalização.

Não obstante a tradicional verificação do cumprimento de legalidade imposta aos órgãos jurisdicionados, esta E. Corte tem expandido a chamada auditoria operacional, especialmente por meio da aferição de adequação ao IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, índice criado com a finalidade de demonstrar o alcance concreto dos atos da gestão no desenvolvimento da execução orçamentária e financeira.

Significa dizer que o exame das contas não se presta tão somente à aferição da realização de índices legais e constitucionais – limitados ao seu aspecto formal, mas também, pelo alcance material ou substantivo de resultados ao desenvolvimento da qualidade de vida da comunidade – fins para os quais aqueles foram criados.

No caso concreto, a avaliação das informações apresentadas pela Origem resultaram na obtenção do índice “B”, ou seja, indicando que a Municipalidade encontra-se classificada na categoria “efetiva”.

Contudo, boa parte das críticas lançadas pela fiscalização, em confronto com as informações prestadas e cotejadas no local, está ligada à falta de pleno atendimento aos itens destacados pelo IEGM.

Nesse sentido, realço os apontamentos seguintes, os quais merecem revisão e correção por parte da Origem:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO - C

- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão por meio de legislação própria (subitem a).
- Ineficiência na coleta pela internet de sugestões para elaboração das peças orçamentárias (subitem b).
- Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular (subitem c).
- Inexistência de relatórios detalhados ou que apresentem com coerência os resultados das metas traçadas X resultados alcançados estabelecidos nas peças de planejamento (subitens d, e, f, g).
- As duas vagas existentes para o cargo de Assistente de Planejamento não estão preenchidas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



demonstrando carência de pessoal que atue exclusivamente no Setor de Planejamento (subitem h).

B.2. IEG-M – I-FISCAL - Índice B

- *Não há mecanismos específicos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa (subitem a).*
- *Não adoção de alíquotas progressivas na cobrança do IPTU (subitem b).*
- *A lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV) - (subitem d).*

G.3. IEG-M – I-GOV TI - Índice B

- *Existência de fragilidades no Departamento de TI, em decorrência da falta de capacitação para o pessoal do Setor, inexistência de Plano Diretor e edição de Política de Segurança da Informação (subitens a, b, c).*
- *O Município não faz uso de Pregão eletrônico (subitem d).*

Em sendo assim, os inúmeros apontamentos bem demonstram a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento e execução de ações administrativas e fiscais até então desenvolvidas – sobretudo no quesito i-Planej, o qual compreende os itens investimento, pessoal, programas e metas, sobre o qual a Municipalidade obteve índice “C”, demonstrando “baixo nível de adequação”.

Desse modo, a Origem deve ser advertida ao aperfeiçoamento dos pontos suscitados, com a finalidade de elevação da qualidade dos serviços prestados – disso com reflexo na apuração do próximo IEGM.

Acresço que a fiscalização, por meio das chamadas “Fiscalizações Ordenadas”, efetivadas sobre determinados pontos específicos, também destacou uma série de situações que necessitam de correção imediata.

Nesse sentido:

B.3.1.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- *Nenhuma das ocorrências apontadas na II Fiscalização Ordenada “Gestão do Patrimônio Público e sua manutenção”, realizada em 27/04/2017, foi regularizada até o encerramento das contas de 2017, com destaque às falhas relativas à elevada idade média da frota da categoria “caminhões e micro-ônibus” e à ausência de controle das pontuações e vencimentos das CNHs dos motoristas.*

D.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- *Apenas 2/5 das falhas constatadas na III Fiscalização Ordenada “Programa Saúde da Família – PSF” realizada em 30/05/2017 na UBS Dr. Luiz Albanez Neto foram regularizadas, persistindo as seguintes ocorrências:*
- *Ausência de informações sobre a realização ou não de dedetização e desratização no prédio;*
- *O Setor de Medicamentos da Unidade não conta com farmacêutico responsável;*
- *A Unidade Básica de Saúde necessita de pintura interna em várias salas, em decorrência de problemas já resolvidos de umidade e infiltração.*
- *Algumas janelas localizadas no alto do prédio na UBS Dr. Luiz Albanez Neto não fecham completamente, inclusive a da sala de medicamentos (farmácia), escorrendo água das chuvas para dentro da Unidade (falha acrescentada no Ofício roteiro para encerramento das contas de 2017, não relacionada na III Fiscalização Ordenada).*

No mesmo sentido, a Origem deverá ser advertida à imediata correção dos pontos suscitados pela fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aqui também deve ser acrescentado que, na conformidade das informações constantes no sítio eletrônico do IBGE², o Município encontra-se com 99,3% do esgotamento sanitário adequado, bem se posicionando em comparação aos demais do Estado e da sua própria microrregião.

No país (5570 Municípios)	13º
No Estado (645 Municípios)	13º
Na microrregião (16 Municípios)	2º

a) Especificamente quanto à educação, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado como “**efetivo**” – sendo atribuída nota “**B**”.

Destacam-se observações feitas à conta da resposta ao IEGM, as quais merecem atenção e reparos imediatos por parte da Origem.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- Menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (subitem a).

- **Déficit de 431 vagas nas creches (0 a 03 anos) (subitem b).**

- **O Município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017 (subitens c, d).**

- O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma e com área inferior a 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (subitens e, f).

- Nenhum dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e apenas 02 dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017 (subitens g, h).

- Apenas 05 dos 44 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCBs (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigentes no ano de 2017 (subitem i).

- Houve 03 unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2017 (subitem j).

- Menos de 50% dos professores efetivos de creche, de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental possuíam pós-graduação no ano de 2017 e mais de 10% do quadro de professores dos citados segmentos eram temporários (subitens k, l).

- O plano de cargos e salários dos Professores necessita de incentivos e melhores mecanismos de avaliação para que gere melhores resultados (subitem m).

- A entrega do kit escolar à rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas (subitem n).

- O Município possui a frota escolar com idade média acima de 7 anos (subitem o).

Maior destaque deve ser compreendido ao déficit de vagas e a falta de efetivo controle sobre a quantidade de crianças que aguardam a entrega desse serviço público – em desacordo com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação PLN³.

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sertaozinho/panorama>

³ http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em acréscimo vale realçar as demais Metas estabelecidas pelo PLN abordando situações importantes ao desenvolvimento do ensino e à responsabilidade do Município:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

O Portal do IBGE indica que o Município possui as seguintes características:

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos (2010)	98,5
Matrículas no fundamental (2017)	15.144
Matrículas no ensino médio (2017)	4.603
Docentes no fundamental (2015)	910
Docentes no ensino médio (2015)	384
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2017)	38
Número de estabelecimentos de ensino médio (2017)	17

Observa-se da análise sobre as informações dispostas pelo IBGE a respeito do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, que o Município alcançou as metas estabelecidas para as notas dos primeiros e últimos anos do ensino fundamental, aqui também cumprindo a Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

	Anos iniciais	Anos finais
IDEB (2015)	6,7	5,5
Posição no país – 5570 Municípios	341º	154º
Posição no Estado	97º	45º
Posição na microrregião - 16 Municípios	2º	2º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No entanto, esse resultado demonstra queda do nível de qualidade na segunda metade do período fundamental.

Realço adiante os índices disponibilizados pelo IDEB no tocante a evolução das notas observadas e projetadas ao cumprimento pelo Município.

4ª Série / 5º ano			8ª Série / 9º ano		
	Observado	Projetado		Observado	Projetado
2005	4,9		2005	4,5	
2007	5,4	5,0	2007	5,2	4,5
2009	5,7	5,3	2009	5,4	4,7
2011	6,4	5,7	2011	5,6	4,9
2013	6,4	6,0	2013	5,5	5,3
2015	6,7	6,2	2015	5,8*	5,7
2017	7,2	6,4	2017	6,1	5,9
2019		6,7	2019		6,1
2021		6,9	2021		6,4

(*Observa-se uma pequena divergência de índices indicados pelo IBGE e o IDEB, sem alteração da avaliação realizada).

Aqui faço lembrar que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

“In verbis”,

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Enfim, esses pontos devem ser levados em consideração na elaboração e execução do programa orçamentário e nas políticas públicas estabelecidas à área, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como os temas de atenção ao IEGM e demais indicadores sobre o setor, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



b) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “B”, portanto, considerado como “efetivo”.

A exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter e/ou elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Aqui faço destaque que em relação à fiscalização ordenada, anteriormente destacada, foram feitas uma série de críticas aos cuidados com o setor.

Ademais, ponto específico do IEGM destacou as seguintes censuras:

D.2. IEG-M – I-SAÚDE - Índice B

- Não existe controle de resolatividade dos atendimentos dos pacientes (subitem a).
- O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do Município (subitem b).
- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica (subitem c).
- O número de equipes de Saúde Bucal cobre apenas 21,5% da população do Município, havendo fila de espera para Odontologia de 03 a 04 meses (subitem d).
- O Município teve 21 casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade (subitem e).
- A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70% (subitem f).
- Foram diagnosticados 39 casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2017 (subitem g).
- A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) não atingiu 100% (subitem h).
- Todas as 24 unidades de Saúde do Município necessitavam de reparos de manutenção em sua estrutura física em dezembro de 2017 (subitem i).
- Apenas 05 das unidades de Saúde possuíam AVCB, de um total de 24, e apenas 02 (duas) delas possuíam alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (subitem j, k).
- O Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) - (subitem l).
- O Conselho Municipal da Saúde apontou 7 irregularidades, onde nenhuma foi solucionada até o encerramento das contas de 2017 (subitem m).
- As contas do 3º Quadrimestre da Saúde foram aprovadas com ressalvas pelo Conselho Municipal de Saúde (subitem n).
- O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada (subitem o).
- O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado (subitem o).
- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde (subitem p).
- O intervalo de tempo médio de espera, em dias, entre a marcação de exames clínicos solicitados na consulta na UBS e sua efetiva realização foi superior a 80 dias (subitem q).
- O Município não divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde (subitem r).
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico) - (subitem s).

De maior destaque o lapso temporal entre a marcação de exames clínicos e a sua efetiva realização – sendo superior a 80 dias, bem como, a falta de controle de tempo de atendimento dos pacientes, questão que estão diretamente envolvidas com o planejamento estratégico nas ações do setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Igualmente podem ser observadas junto ao portal da Fundação SEADE⁴ situações em que os resultados obtidos pelo Município eventualmente possam ter sido inferiores àqueles de sua Região Administrativa ou do próprio Estado.

2017	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de mortalidade infantil	13,95	9,84	10,74
Taxa de mortalidade na infância	17,12	11,49	12,34
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos	75,77	88,76	102,19
Taxa de mortalidade da população acima de 60 anos	3.662,40	3.494,60	3.425,47
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	5,65	5,25	5,26
Nascimentos de baixo peso – abaixo de 2,5kg	10,01	9,05	9,11
Mães que fizeram sete e mais consultas de pré-natal	79,57	82,01	79,05

Desse modo, alguns dos índices indicam posição de distância ao comparativo com os apresentados por sua região ou mesmo perante o Estado - refletindo a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de campanhas educativas – e, bem assim, disponibilização e melhoria dos serviços de saúde à população.

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local, perseguindo a elevação dos indicadores sociais e correção dos apontamentos da fiscalização.

III – As demais irregularidades apontadas pela fiscalização não são suficiente à rejeição das contas, conquanto mereçam maior atenção por parte da Administração à sua imediata correção.

Nesse sentido a Origem deverá corrigir as divergências destacadas quanto ao controle de bens patrimoniais, a fim de manter seu uso racional e evitar perdas e/ou desvios.

Também deverá ser dispensada especial atenção às informações fiscais constantes em seu sítio eletrônico, a fim de que não haja embaraço ao princípio da transparência e da participação popular na Administração.

Ademais, a Origem deverá proceder ao cumprimento das recomendações TCESP – uma vez que editadas ao longo de processos próprios e, bem assim, às Instruções desta E.Corte, com o fim de não embaraçar a atividade constitucional do controle externo.

E, ainda nesse grupo, considerando o conjunto de falhas apresentadas, a Administração deverá proceder a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno, com o intuito inibir a sua incidência e exercer auxílio à Gestão do Órgão.

⁴ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IV – Quanto aos expedientes que tramitam em referência ou dependência aos presentes, determino as seguintes destinações.

eTC-10377.989.17-3	Secretaria do Tesouro Nacional / STN – Ministério da Fazenda. Cópia do Parecer Jurídico referente ao pedido de Verificação de Limites e Condições em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional. Arquivado.	Mantenha-se no arquivo.
eTC-13174.989.17-8	WJC Promoções Artísticas Ltda. - Supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho no Pregão Presencial nº 79/2017 para a contratação de empresa para locação de coberturas piramidais, palcos e banheiros químicos, sustentando ser indevida a habilitação e classificação de uma das empresas.	Proceda-se a sua tramitação autônoma.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SERTÃOZINHO, exercício de 2017**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Mantenha cautela fiscal na relação entre as despesas com pessoal e o RCL; bem como, reveja seu quadro de pessoal, procedendo a regularização da situação dos comissionados e servidores em desvio de função;
- Regularize o pagamento do 13º salário ao Prefeito, por meio da edição de norma própria;
- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;
- Atente aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação;
- Elimine as divergências no controle dos bens patrimoniais;
- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Cumpra as Instruções e recomendações TCESP; e,
- Implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno.

Determino a destinação dos expedientes nos termos do item IV.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique da correção das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.